



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR

## IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

### PORTARIA N.º 008/2013

*Procede à Revisão de Proventos de Pensão por Morte da pensionista TEREZINHA FERREIRA, nos termos do art. 2º, da Emenda Constitucional n. 70/2012.*

A Diretora Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 2º, da Emenda Constitucional n. 70, de 29 de março de 2012, e embasado no Processo de Revisão n. 26/2012,

#### RESOLVE

**Art. 1º.** Revisar o benefício de pensão por morte concedido, a partir de 12 de março de 2007, à pensionista **TEREZINHA FERREIRA**, inscrita no CPF/MF n. 025.427.219-39, na proporção de 100% (Portaria 002/2007/IPRERINE), para alterar o fundamento legal de reajuste, de modo que os respectivos proventos passam a ser reajustados nos termos do art. 7º da EC n. 41/2003.

**Parágrafo único.** A pensão por morte concedida é proveniente do óbito do servidor inativo Valdemiro Fernandes de Oliveira, o qual era aposentado por invalidez desde 6.9.2000, com proventos integrais, conforme Portaria n. 347/2000.

**Art. 2º.** Os proventos iniciais de pensão por morte, em 12 de março de 2007, correspondem à totalidade aos proventos de aposentadoria por invalidez no momento do óbito, no valor de **R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)**.

**§ 1º.** No momento do óbito do servidor inativo José Felix Miranda, os proventos de aposentadoria por invalidez eram **integrais (100%)**, incidentes sobre remuneração do servidor no cargo efetivo ocupado no momento da aposentadoria, observando-se eventual transformação ou reclassificação do cargo ocorrido até a data do óbito.

**§ 2º.** Por ocasião do óbito, a remuneração do cargo efetivo a que se refere o § 1º deste artigo era composta pelo vencimento básico do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais “C,” nível 3, referência “G”, mais o Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 20% (vinte por cento), conforme determina o art. 40, §§ 3º e 8º, da CF/1988, na redação da EC n. 20/1998.

**Art. 3º.** O valor atual total dos proventos de pensão por morte corresponde à **R\$ 746,40 (setecentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos)**, a partir de 29 de março de 2012, reajustado nos termos do art. 7º da EC n. 41/2003.

**Art. 4º.** O valor total dos proventos de pensão por morte não poderá ser inferior ao salário mínimo, em respeito ao disposto no art. 201, § 2º, c/c art. 40, § 12, ambos da Constituição Federal.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 29 de março de 2012, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n. 013/2012.

Rio Negro, 09 de abril de 2013.

**ANA PAULA PORTES CHAPIEWSKI**  
*Diretora Executiva do IPRERINE*

**VERANICE FERREIRA RIVELLES**  
*Presidente do Conselho de Administração*